

Concurso Público N.º 77/CP/AT/2025
CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Equipamentos Portáteis de Fluorescência de Raios X (*X-Ray Fluorescence-XRF*)

Conteúdo

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	3
Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	5
Artigo 6.º - Consulta preliminar ao mercado	5
Artigo 7.º Preço-base	5
Artigo 8.º Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	5
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	6
Artigo 9.º Leilão eletrónico	6
Artigo 10.º Concorrentes	6
Artigo 11.º Agrupamentos	6
Artigo 12.º Modo e Prazo da Apresentação da Proposta	7
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 14.º Propostas variantes	8
Artigo 15.º Documentos que instruem a proposta	8
Artigo 16.º — Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	9
Artigo 17.º Critério de adjudicação e desempate de Propostas	9
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	12
Artigo 18.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas	12
Artigo 19.º - Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 20.º - Documentos de habilitação	13
Artigo 21.º - Caução	15
Artigo 22.º Minuta e Outorga do contrato	15
Artigo 23.º - Não outorga do contrato	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 24.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente	16
Artigo 25.º - Legislação aplicável	16
Anexo I- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP	17

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de concurso público, com publicação no JOUE, tem por objeto principal a aquisição de Equipamentos Portáteis de Fluorescência de Raios X (*X-Ray Fluorescence- XRF*), nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso, que segue o disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 38580000-4 - Equipamento radiológico não médico, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação da VORTALGOV, no seguinte endereço eletrónico: <https://community.vortal.biz/Public/?currentLanguage=pt>, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. O Programa do concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela AT, no site https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/concursos_publicos/Paginas/concursos_publicos.aspx, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação definida no número anterior.

4. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
6. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma VORTALGOV apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia 28 de outubro novembro de 2025, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11418/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro agosto de 2025 conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do artigo 38.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, de referir que o contrato a celebrar foi incluído num projeto financiado por fundos europeus com o objetivo de harmonizar os controlos aduaneiros e a resposta global ao nível da EU, contribuindo para a proteção dos interesses financeiros e económicos da União Europeia, combatendo o comércio ilegal e facilitando a atividade comercial legítima.

3. Sendo celebrado o Acordo de Subvenção entre a AT e a Comissão Europeia para o Project 101078956 — PT_2022_CCEI_BCP, tendo por base o instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro, instituído pelo Regulamento (UE) 2021/1077 de 24 de junho, com o objetivo de promover uma gestão mais uniforme da fronteira aduaneira externa e visa a curto prazo, melhorar a qualidade dos controlos operacionais.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 6.º- Consulta preliminar ao mercado

Foram realizadas consultas informais ao mercado, tendo a fixação do preço base do procedimento tido como referência os preços atualizados do mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A, ambos do CCP, conforme anexo I ao presente programa.

Artigo 7.ºPreço-base

1. O preço base para a aquisição é de 176.800,00 € (cento e setenta e seis mil e oitocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
2. A definição do preço base teve como referência a consulta preliminar (anexo) efetuada ao mercado ao abrigo do n.º 1 do art.º 35-A e do n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

Artigo 8.ºEsclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 9.º Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 10.º Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.

Artigo 12.º Modo e Prazo da Apresentação da Proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento devendo cumprir com o disposto do n.º 1 do artigo 3.º conjugado com as alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 136.º do CCP.
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.
3. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
4. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP
6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 14.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 15.º Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou seus representantes legais.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devendo a proposta contratual, obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP, e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II a este programa de procedimento do qual faz parte integrante;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, que ponha em causa a garantia de independência na execução das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
3. O preço da proposta é exposto em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso, cumprido o disposto no artigo 60.º do CCP.
4. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta;
 - b) O preço unitário por equipamento;
 - c) O preço da manutenção para cada ano.

5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP

Artigo 16.º-- Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 17.º Critério de adjudicação e desempate de Propostas

1. A adjudicação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, densificada pelos fatores que abaixo se descrevem:

Fatores	Peso
Preço (FPTP)	60 %
Adequação Técnica e Funcional (FATF)	35 %
Prazo de Garantia (FPG)	5 %

E calculada à milésima, sendo que:

A. FFTP = Fator Preço Total Proposta

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente. A pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FFTP = [(PB - PP) / PB] \times 100, \text{ onde PB = Preço base e PP = Preço da proposta apresentada.}$$

B. FATF = Adequação Técnica e Funcional

Este fator visa avaliar a adequação técnica e funcional do equipamento, cuja proposta foi apresentada pelo concorrente, com relação ao Caderno de Encargos.

A pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FATF = (SF1 \times 10\%) + (SF2 \times 10\%) + (SF3 \times 5\%) + (SF4 \times 5\%) + (SF5 \times 70\%)$$

Onde: SF1 = Autonomia (Quando bateria nova/carregada a 100%);

SF2 = Peso (com bateria incluída);

SF3 = Ecrã;

SF4 = Algoritmo Avançado de Aprendizagem;

SF5 = Identificação de polímeros e plásticos

Estes subfatores serão calculados, de acordo com os quadros seguintes:

SF1 - Autonomia (Quando bateria nova/carregada a 100 %)		
Utilização >= 6 e até 10 horas (inclusive)	0	10%
Utilização superior a 10 horas	100	

SF2 - Peso (com bateria incluída)		
Entre 1,5 Kg (inclusive) e 2 Kg (inclusive)	0	10%
Entre 1 Kg (inclusive) e 1,5 Kg (exclusive)	25	
Entre 0,5 Kg (inclusive) e 1 Kg (exclusive)	50	
Menos de 0,5 Kg	100	

SF3 – Ecrã		
Não possui ecrã do tipo tátil	0	5%
Possui ecrã do tipo tátil	100	

SF4 - Algoritmo Avançado de Aprendizagem		
Sem Algoritmo Avançado de Aprendizagem	0	5%
Com Algoritmo Avançado de Aprendizagem	100	

SF5 - Identificação de polímeros e plásticos		
Não possui características que permitam a identificação de polímeros e plásticos	0	70%
Possui características que permitam a identificação de polímeros e plásticos	100	

C. FPG = Fator Prazo de Garantia

Este fator terá a seguinte ponderação:

Prazos de Garantias	Valoração (0 a 100 pontos)
3 anos	0
4 ou 5 anos (inclusive)	50
Mais de 5 anos	100

2. . No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator SF5 - Identificação de polímeros e plásticos;
- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator SF4 - Algoritmo Avançado de Aprendizagem;
- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Preço Total da Proposta (FPTP);
- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator SF1 - Autonomia;
- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator SF2 - Peso;
- A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Prazo de Garantia (FPG);

3. Se, mesmo após a aplicação destes critérios de desempate, se mantiver a igualdade será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
4. O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.
5. Se, mesmo após a aplicação destes critérios de desempate, se mantiver a igualdade será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
6. O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 18.º Relatário preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentalmente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 14 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, juntar a certidão comercial atualizada e caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica referida n.º 1 do artigo 3.º.
12. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
13. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
14. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
15. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

16. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

Artigo 21.º- Caução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º Minuta e Outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 31.º do presente Programa de Concurso.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 25.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo I- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no Cláusula 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do Cláusula 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º